

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 278/2025 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2211, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 994.459 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.521-2

FONE: [REDACTED] 98 [REDACTED] 81 [REDACTED]

PROCESSO NO: 010378/2024-54

E - MAIL: [REDACTED].com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2211, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'41"S e 59°56'53"W, Manaus-AM.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Educandos/Rede de Drenagem/Igarapé do Quarenta.

CARGA DE DBO: 74,16% (ETE).

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 0,016 m³/h.

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 09 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.724 DIAS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **12 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus, 27 de Novembro de 2025

Assinado digitalmente
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Assinado digitalmente
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 278/2025 2ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 010378/2024-54.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento vinte) dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma;
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos de água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes resoluções CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011.
9. O interessado deve executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** os Laudos físico-químicos das amostras das análises Físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na enfada e saída do sistema de tratamento, com as condições e padrões definidos pelo art. 16 da Resolução CONAMA N° 430/2011, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros: **pH, Materiais Sedimentáveis, Ausência de Materiais Flutuantes, Dureza Total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo Total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO₅, DQO, Coliformes Totais e Termotolerantes e Temperatura**, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, referente ao ato da coleta das amostras. Em caso de lançamento de efluente fora dos parâmetros especificados, enviar Relatório Técnico consubstanciado com as justificativas relativas às medidas mitigadoras adotadas.
10. O interessado deve executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** Laudo físico químico das amostras a montante, na zona de mistura e ajustante em relação ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, com as condições e padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, art. 15, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. O laudo supracitado deve vir acompanhado de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, em tamanho mínimo de 5,5 cm (altura) e 7,33 (largura) referente ao ato da coleta das amostras.
11. **Obs:** Realizar as fotos com aplicativos sugeridos (Timestamp, Mapcam, etc...)
12. O interessado deverá apresentar no prazo 180 (Cento Oitenta dias), após emissão da outorga, Carta de Anuência (SEMINF) para o descarte de efluentes na rede de drenagem.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 278/2025 2ª Alteração, que autoriza o Tratamento de efluente doméstico, localizado na Av. Autaz Mirim, nº 2211, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'41"S e 59°56'53"W, Manaus-AM, para Lançamento de Efluentes, com validade de 1.724 dias.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/F9C1.DFB0.49B4.8FA3/D8076763>
Código verificador: **F9C1.DFB0.49B4.8FA3** CRC: **D8076763**